



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 004/2026

Estabelece orientações e procedimentos relativos ao processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras no âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à matrícula de estudantes especiais em processo de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras, conforme previsto no art. 22 da Resolução CEPE nº 020/2026;

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente,

INSTRUIR:

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina, na condição de instituição revalidadora, utilizará a Plataforma Carolina Bori para fins de operacionalização dos processos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras, exceto para revalidação de diploma de graduação em Medicina, observando integralmente as normas, critérios e exigências estabelecidos pela referida plataforma e pela legislação vigente.

§ 1º. O candidato interessado na revalidação de diploma deverá acessar a Plataforma Carolina Bori, realizar o devido cadastro e formalizar a solicitação de revalidação junto à Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º. A revalidação de diploma de graduação em Medicina expedido por universidade estrangeira está condicionada à aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), nos termos da Lei n. 13.959/2019.

Art. 2º Após o recebimento e admissão do pedido de revalidação pela Universidade, o processo será encaminhado ao Comitê Especial de Revalidação de Diplomas (CERD), constituído por docentes indicados pelo Colegiado do Curso correspondente à área de formação do requerente.

Parágrafo único. Compete ao CERD proceder à análise acadêmica do pedido e emitir parecer circunstanciado, podendo deliberar por uma das condições:

- I - deferimento total da revalidação;
- II - deferimento parcial da revalidação;
- III - indeferimento do pedido de revalidação.

Art. 3º Nos casos de deferimento parcial, havendo a necessidade de complementação de estudos mediante cumprimento de disciplinas e/ou atividades acadêmicas, o requerente será vinculado à Universidade na condição de estudante especial em fase de revalidação de estudos, observando-se os procedimentos e prazos estabelecidos pela Divisão de Matrícula e



Documentação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), conforme calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. O estudante deverá efetivar a matrícula até 5 (cinco) dias úteis no início do 1º ou 2º semestre letivo, a depender do semestre letivo em que a disciplina e/ou atividade acadêmica ocorrer.

Art. 4º Para fins de matrícula nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas indicadas para complementação de estudos, o requerente deverá protocolar processo eletrônico via e-Protocolo, encaminhando-o à Divisão de Matrícula e Documentação da PROGRAD, unidade responsável pela inclusão do requerente no sistema acadêmico institucional.

Parágrafo único. O processo deverá conter os seguintes documentos pessoais e acadêmicos necessários à efetivação do vínculo institucional como estudante especial em fase de revalidação de estudos:

I - arquivo contendo cópia legível da Cédula de Identidade Civil (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira de Registro Nacional Migratório/Carteira de Identidade de Estrangeiro, frente e verso, conforme o documento original;

II - arquivo contendo cópia do CPF ou Certidão de Regularidade Cadastral emitida pela Receita Federal;

III - arquivo contendo cópia legível do comprovante de votação da última eleição, para maiores de 18 anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral. Obrigatório para estudantes brasileiros natos;

IV - arquivo contendo cópia legível do documento militar, frente e verso, para requerentes do sexo masculino maiores de 18 anos. Obrigatório para estudantes brasileiros natos;

V - endereço eletrônico (e-mail) válido para contato.

Art. 5º Além da documentação acima descrita, deverá constar no processo o quadro de disciplinas e/ou atividades acadêmicas a serem cursadas, com as respectivas cargas horárias e demais informações acadêmicas pertinentes para complementação de estudos pelo requerente, devidamente encaminhado pelo CERD, constituído por docentes indicados pelo Colegiado do curso correspondente à área de formação do requerente.

Parágrafo único. Caso o estudante necessite realizar diversas disciplinas e/ou atividades acadêmicas em semestres e anos letivos distintos, o CERD deverá encaminhar, semestral/anualmente, o quadro de disciplinas devidamente atualizado antes do início das aulas.

Art. 6º Concluído o procedimento de matrícula, o estudante receberá, por meio do endereço eletrônico informado, o número de matrícula institucional e as orientações necessárias para realização de cadastro e acesso ao Portal do Estudante.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de junho de 2026.

Prof. Dra. Ana Márcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação